

Lei nº 449

O Povo de Piracema por seus representantes, decretou e em Prefeito Municipal de Piracema sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a Horta Pública, o caminhão de sua propriedade marca Chevrolet.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir um outro caminhão em concorrência pública até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzados).

Art. 3º - Para ocorrer as despesas da artigo anterior o Executivo Municipal poderá abrir um crédito especial anulando dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições, entrará a presente lei na data de sua publicação.

Mandando portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema e 18-02-77

Buniz Rodrigues da Costa:

Prefeito Municipal.

Jos Maria Rodrigues:

Secretário Municipal.

Lei 450

O Povo do município de Piracema, por seus Representantes decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebração do Convênio com a ECT, para entrega domiciliar de correspondências de acordo com os anexos vigentes.

Art. 2º - Será por Conta Exclusiva da Municipalidade